



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 512/2001

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 23.08.2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/003029/97 AI: 1/9715799

RECORRENTE: P R REP. E IMP. COML. DE PROD. ALIM. LTDA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: Crédito Indevido. Utilização indevida de créditos oriundos de produtos da cesta básica. Autuação procedente. Decisão por unanimidade.

RELATÓRIO:

A acusação fiscal é de que a atuada aproveitou-se indevidamente de créditos oriundos de entradas interestaduais de produtos integrantes da cesta básica, cuja saída subsequente ocorre com redução de base de cálculo.

O creditamento indevido decorre do fato da empresa não haver efetuado o estorno do crédito como determina o artigo 66, Inciso V, do Decreto nº 24.569/97, que impõe o estorno do crédito das notas fiscais de entradas de mercadorias componentes da cesta básica, em que a operação subsequente também se dê com redução da base de cálculo do imposto.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A princípio, não subsiste o argumento da autuada pela improcedência do feito fiscal alegando que os valores constantes nos autos diferem do valor descrito nas planilhas. Tratava-se de fiscalização de exercício fechado, daí a ênfase da colocação do mês de dezembro/96 no AI.

Ademais, foi colacionado todo o levantamento fiscal aos autos, e comprovadamente pela documentação apresentada está clarificado o ilícito cometido pelo contribuinte.

Isto posto, somos que se conheça do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória de 1ª Instância, em concordância com o parecer da douta PGE.

É O VOTO.

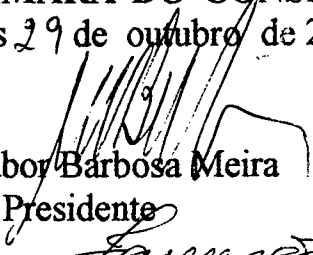
DECISÃO:

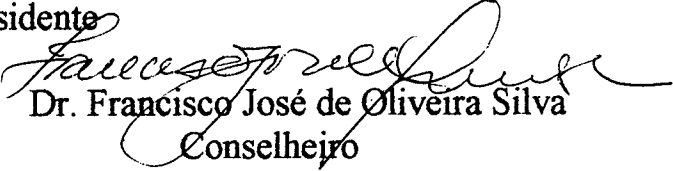
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente P R REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e recorrido CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE.


**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 2001.**


Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

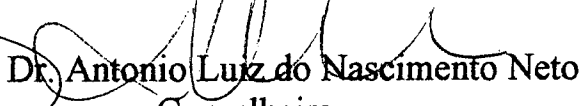

Dr. José Maria Vieira Mota
Conselheiro

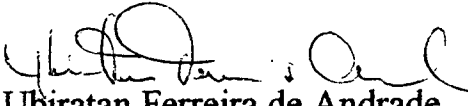

Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Fernando Aírton de L. Barrocas
Conselheiro


Dr. Antonio Lutz do Nascimento Neto
Conselheiro


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado